



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS
PROFISSIONAIS VINCULADOS AO PROGRAMA
MAIS MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E
EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO,
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Iguatu, a **Bolsa Moradia e Alimentação** para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Iguatu tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 3º A **Bolsa Moradia e Alimentação** para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Iguatu, Estado do Ceará, fica fixada nos seguintes valores:

- I – Para auxílio moradia – R\$ 829,00 (oitocentos e vinte nove reais);
- II – Para auxílio alimentação - R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

§ 1º Será repassado ao médico citado no caput deste artigo o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º A **Bolsa Moradia e Alimentação** terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médico atuar na cidade de Iguatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 4º A bolsa instituída por esta lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviços prestados ao Município de Iguatu e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 24 de fevereiro de 2014.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO